



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.077/2013

ALTERA O ART. 1º, *CAPUT* E § 1º DA LEI MUNICIPAL 2.045/2013, NA FORMA QUE INDICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA-CE, faço saber que a câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº. 2.045/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselheiro Governamental e Não-Governamental do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA), Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Conselho Municipal de Defesa Civil (CMDC), vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) que se deslocar a serviço dentro e fora do Estado do Ceará, fará jus à percepção de ajuda financeira para o custeio de despesa com deslocamento, passagem e manutenção, na forma de valores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.045/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Os conselheiros vinculados às demais Secretarias do Município farão jus igualmente ao recebimento de ajuda financeira, quando se deslocarem a serviço dentro e fora do Estado do Ceará.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e mantendo-se as demais.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).


José Leite Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal de Barbalha/CE


Recebido em
2013/10/21
Joana Darque de Souza Sampaio de Oliveira
Dep. Legislativo - Portaria Nº 0103019